



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 43/2025, DE 4 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a afetação de área pública à categoria de bem de uso comum do povo, situada na Zona Armazém, no loteamento Jardim Garça, nesta cidade de Nova Esperança – PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo, a data de terras sob o nº B-4/B-11/Des. da Rua “Y” Trecho 1-A, com a área de 1.080,00 m², situada na Zona Armazém, loteamento Jardim Garça, nesta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança – PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá – PR, objeto de matrícula nº 32.208, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Principiando com parte do lote nº 203-204/3-E, na divisa do lote nº B-4/B-11/Desafetação da Rua “Y” trecho 1-Rem, segue confrontando no rumo SE 32° 28' numa distancia de 10,00 metros; no alinhamento na Rua Rocha Pombo, segue confrontando no rumo SO 57°32', numa distância de 108,00 metros; ainda com a Rua Rocha Pombo, no rumo NO 32°28', numa distância de 10,00 metros; com o lote nº B-4/B-11/Desafetação da Rua “Y” Trecho 1-Rem, no rumo NE 57° 32', numa distância de 108,00 metros, até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes ao Jardim Garça, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.”

Parágrafo único. A data de terras ora afetada destina-se ao alargamento da Avenida Rocha Pombo, com a finalidade de aprimorar a infraestrutura viária urbana e viabilizar o acesso ao lote onde será construído o novo Hospital Municipal, atendendo ao interesse público e à função social da propriedade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2.025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *dispõe sobre a afetação de área pública à categoria de bem de uso comum do povo, situada na Zona Armazém, no loteamento Jardim Garça, nesta cidade de Nova Esperança – PR, e dá outras providências.*

A Constituição Federal, em seu art. 30, estabelece que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica em seu art. 79, 3º, disciplina que:

“Art. 79. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara em legislar sobre procedimentos gerais na administração, fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, cadastramento, utilização, prestação de contas e controle de bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

§3º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio, respectivamente, de afetação ou desafetação.”

O Código Civil, em seus artigos 98 a 103, classifica os bens públicos em três categorias: os de uso comum do povo, como ruas, praças e estradas; os de uso especial, destinados a serviços públicos; e os bens dominicais, que compõem o patrimônio público disponível.

No Direito Administrativo, a afetação é o ato pelo qual um bem público recebe uma destinação específica de interesse coletivo, sendo preparado e incorporado para uso público, seja como bem de uso comum ou uso especial. Essa atribuição formaliza sua função social e jurídica, vinculando o bem a uma finalidade pública determinada, conforme previsto na legislação vigente.

A área objeto deste Projeto será destinada ao alargamento da Avenida Rocha Pombo, visando aprimorar a infraestrutura viária urbana e viabilizar o acesso ao lote onde será construído o novo Hospital Municipal, equipamento público essencial à promoção da saúde da população, atendendo, assim, ao interesse público e à função social da propriedade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, convicto de que contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e para o acesso a serviços essenciais de saúde, promovendo o bem-estar da população.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0767-43BB-C052-1B7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 04/08/2025 16:41:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/0767-43BB-C052-1B7E>